



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 104 de 22 de julho 2005

Institui o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Alcantil –PB, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a CF (Lei nº 8.842 de janeiro de 1994 Art.5º e 6º), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Alcantil, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições :

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades da proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos , nas áreas de sua competência ;

II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos ;

III – propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda qualquer exposição discriminatória;

IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade Idosa;

V – estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – elaborar a política do idoso para o município;

VIII – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e terá a seguinte composição:

I – Representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante d.a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Representantes não-governamentais:

- a) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- b) 01 (um) representante das Igrejas.
- c) 01 (um) representante do Grupo de Idosos.

Parágrafo Único – Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo serão nomeados pelo Prefeito, ouvidas as entidades referidas.

Art. 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não implicará em qualquer tipo de remuneração, sendo considerado como prestação de serviços relevantes à população.

Parágrafo Único - O período de mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, podendo ser indicado e reconduzido por mais de um período consecutivo.

Art. 4º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 5º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2005


JOSÉ MILTON RODRIGUES
Prefeito Municipal